



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº de 2019.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir o voto aberto nas eleições dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O caput do art. 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio aberto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I -
.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão que envolveu a eleição do Senado nos dias 01 e 02 de fevereiro, demonstrou a importância de que a Câmara dos Deputados se debruce sobre a questão do voto aberto, de modo a assegurar que as próximas eleições dos integrantes da sua Mesa Diretora sejam feitas por intermédio do voto, direto, aberto, ostensivo e público.

A nossa sociedade exige hoje uma postura assertiva e firme dos seus representantes, de forma a que seus atos sejam aferíveis pelos eleitores que querem saber como seus deputados e suas deputadas se posicionam em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

todos os temas que são trazidos a debate no Congresso Nacional, mormente, na eleição dos responsáveis pela condução da Mesa Diretora da Casa.

Dessa forma essa proposição tem o condão de trazer a debate e eliminar qualquer tipo de questionamento, sobre a necessidade da transparência máxima dos atos dos deputados e deputadas federais, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres pares para a justa discussão e tramitação desta matéria.

Brasília, de fevereiro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder
PDT- RS